



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTES- E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 25 da Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA criado pelo artigo 25 da Lei de nº 393/2014, como instrumento de captação e aplicação de recursos, que será gerido e administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes - CMDCA, na área de atendimento e proteção aos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos serviços, programas e órgãos de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à produção de material gráfico, pesquisa, estudos, campanhas e capacitação humana na área da infância e da adolescência no Município, quando aprovado e deliberado pelo CMDCA.

§ 3º - É vetado a deliberação de recursos do Fundo para custeios de demandas de outros serviços, programas e órgãos que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo devido conselho, onde deverá ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias ao Poder executivo e Legislativo Municipal, constituindo assim parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será subordinado ao CMDCA, e administrado pelo gestor da Secretaria Município de Desenvolvimento Social, observado o disposto no artigo 1º desta peça.

Parágrafo Único - O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual dará toda estrutura necessária para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação FMDCA:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município.

II - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - fiscalizar as ações desenvolvidas com recursos do Fundo, destinado aos serviços, programas e órgãos de proteção especial à criança e ao adolescente solicitando, quando entender necessário, informações e documentos ao administrador do FMDCA;

IX - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

X - publicar todos os editais e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo. Sem prejuízo das outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 393/2014;

XI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

XII - desenvolver atividades relacionadas à aplicação da captação de recursos para o FMDCA;

XIII - providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste dispositivo, a criação de CNPJ próprios abertura de uma conta bancária para o Fundo.

Parágrafo único - demais atribuições do conselho estarão expressas no regimento interno deste conselho, Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014 e lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

CAPÍTULO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

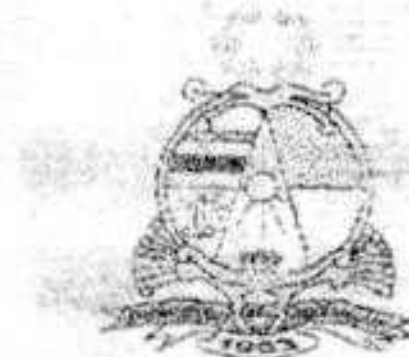
Artigo 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em relação ao FMDCA:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- V - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VI - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- VII - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade (caso o doador queira ser identificado), valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- VIII - Acompanhar a captação, aplicação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação;
- IX - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - encaminhar à contabilidade geral do Município mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO V
RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - repasse mensal de 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM, em consonância com o disposto no Art. 31 da Lei Municipal nº 393/2014;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258-B do mesmo diploma legislativo, ou outras estabelecidas e destinadas pela autoridade judiciária;

V - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

VI - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VII - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VIII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

IX - destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO VI
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA
CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 (quinze) dias após a promulgação das Leis Orçamentárias, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, do quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica obrigado repassar para o FMDCA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o disposto no inciso II do artigo 6º.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas, projetos e ações de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste dispositivo.

Parágrafo único — Eventualmente podem ser utilizados recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XIII - parecer contábil;
- XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Parágrafo Único. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante ata aprovada pela plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de abril de 2016.


ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO
Prefeita Municipal